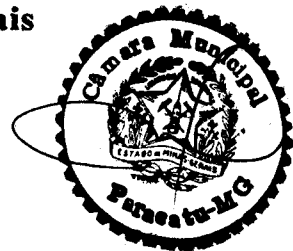




# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600-000 - Estado de Minas Gerais



## RESOLUÇÃO Nº 201/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.

Art. Fica aprovado o convênio celebrado entre a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

### " CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto:

O Presente convênio tem por objeto fundamental a conjugação de esforços das partes para criação de condições para implantação de procedimentos de modo que os servidores públicos municipais possam adquirir gêneros alimentícios no Supermercado da COOPERVAP, através de compra a prazo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - do acompanhamento

Os mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional e resolutivo do presente convênio será de responsabilidade mútua, através de dois representantes da PREFEITURA, previamente designados pelo Prefeito, e da COOPERVAP, em qualquer número, mediante designação de seu Presidente ou do Superintendente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações

#### I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

1. 1. fornecer a COOPERVAP, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os nomes dos servidores aptos a utilizarem o sistema de compra a prazo, constando, inclusive o limite financeiro que cada um pode dispendar.

1. 2. Responsabilizar-se pela retenção em folha de pagamento do valor da compra realizada por cada servidor mediante a apresentação de relação nominal acompanhada de cada cupom fiscal, devidamente assinado pelo beneficiário direto.

1. 3. Providenciar o repasse à COOPERVAP dos valores retidos dos servidores, em uma única vez, através de cheque nominal, ordem bancária ou crédito direto em conta que a COOPERVAP indicar, até o quinto dia útil do mês subsequente em que se deu o fornecimento.

1. 4. Responsabilizar-se pela comunicação à



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600-000 - Estado de Minas Gerais



COOPERVAP no caso de dispensa de servidor da Administração Pública Municipal que detinha autorização para utilizar o sistema de compra a prazo, bem como pela retenção da carteirinha de compra e sua entrega.

1. 5. Havendo omissão quanto a comunicação de servidor dispensado, bem como da retenção da carteirinha de compra a PREFEITURA se responsabilizará pelo pagamento de eventuais compras realizadas no período.

## 2 - DA COOPERVAP

2. 1. Responsabilizar-se pelo atendimento e fornecimento, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de gêneros alimentícios disponíveis em seu Supermercado, no período de 16 a 26 de cada mês, observados, a relação nominal e o limite financeiro fornecido pela PREFEITURA, de que trata o item 1.1 da cláusula terceira, exigindo-se do servidor a aposição de sua assinatura no instrumento próprio de compra a prazo.

2. 2. Apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 28 de cada mês, improrrogável, comprovantes individuais de venda a servidores, devidamente visado por estes, organizados em relação nominal que permita as identificações necessárias, para efeito de retenção em folha.

2. 3. Responsabilizar-se a assumir, inclusive, o ônus financeiro pelo fornecimento de gêneros alimentícios a servidor que tenha se desligado da Administração Pública Municipal, desde que atendidas as exigências dos subitens 1.4 e 1.5 do Item I da cláusula terceira, deste convênio.

2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de carteirinhas, instrumento próprio, individual e insubstituível para realização de compras a prazo, inclusive com o ônus de sua emissão.

## CLÁUSULA QUARTA - das Disposições Gerais

1 - O presente convênio não obriga a participação do servidor público municipal mas, a sua inclusão dar-se-á mediante requerimento do interessado, onde constará inclusive, autorização para retenção do valor utilizado em seu vencimento.

2 - O presente convênio vigorará a partir da data de assinatura das partes, e por prazo indeterminado, podendo ser alterado mediante celebração de termo aditivo.

3 - O presente convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou antes, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias".



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1.993

Romildo Parreiras Lages  
PRESIDENTE

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO  
SECRETÁRIO



|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS |           |
| DOCUMENTO DIGITADO EM:           |           |
| 27                               | NOV. 1993 |
| CÂMARA MUNICIPAL                 |           |